

LEI Nº 2.813, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Publicada no Diário Oficial nº 4.034

Autoriza o Poder Executivo a ceder ao município de Fátima o uso da área de terreno urbano que especifica, e adota outras providências

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a ceder ao município de Fátima, por prazo indeterminado, o uso da área de terreno urbano de propriedade do Estado, com as respectivas acessões e benfeitorias, a seguir descrita e caracterizada:

“21,50 metros lineares pelo lado oeste; 21,50 metros ditos pelo lado leste; 33,50 metros ditos pelo lado sul; e 33,50 metros ditos pelo lado norte; limitando-se ao Norte com a área que abriga as Torres Repetidores de TV, ao sul com a Rua 13, à leste com a Av. JK e à oeste com a Av. ‘D’. Tudo da referida Quadra ‘P’.”

Art. 2º O imóvel objeto da cessão destina-se à instalação de centros de atividades educacionais, recreativas e culturais dedicadas ao público jovem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de dezembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado